



Número: **0851542-85.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE OCELIO DA SILVA (AUTOR)	DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN (ADVOGADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53983 80	18/10/2016 13:13	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
53983 96	18/10/2016 13:13	<a href="#">INICIAL</a>	Memorial
53984 02	18/10/2016 13:13	<a href="#">PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO</a>	Procuração
53984 07	18/10/2016 13:13	<a href="#">DECLARAÇÃO</a>	Documento de Identificação
53984 12	18/10/2016 13:13	<a href="#">DOCS PESSOAIS</a>	Documento de Identificação
53984 22	18/10/2016 13:13	<a href="#">DOCS DIVERSOS</a>	Outros Documentos
87056 58	06/09/2017 11:32	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
23922 056	28/08/2019 16:19	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
24916 954	01/10/2019 14:48	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
24916 958	01/10/2019 14:48	<a href="#">AR CITAÇÃO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS</a>	Aviso de Recebimento

ARQUIVO EM PDF



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 18/10/2016 13:13:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1610181313222950000005304941>  
Número do documento: 1610181313222950000005304941

Num. 5398380 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOAO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA –PB.**

**JOSE OCELIO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identificação RG/SSP/PB-1.709.934 2<sup>a</sup> VIA e com inscrição no CPF/MF-918.580.384-72, filiação: Jose Moreira de Sousa e Zelia de Sousa, residente e domiciliado na Rua Simão Afonso de Carvalho nº. 51, Conjunto Dr. Zeze, Sousa - PB, CEP 58.800-000, vem por meio de seu advogado, infra-assinado, com fulcro no artigo 318 do novo CPC, propor

**AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM DE  
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DE DANOS PESSOAIS DPVAT**

em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bernardo de Albuquerque nº. 62 sala 105, Tambiá, João Pessoa - PB. CEP 58.020-565, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

**DAS PRELIMINARES**

**I - DA GRATUIDADE DE JUSTICA**

Inicialmente, a parte autora solicita a V.Ex<sup>a</sup> se digne a deferir a Gratuidade de Justiça, na forma dos artigos 98 e seguintes do novo CPC, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.

*Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.*



---

## **DOS FATOS**

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 09 de novembro de 2015, O QUE LHE CAUSOU POLITRAUMATISMOS, LESÕES TRAUMÁTICAS EM MEMBROS E LESÕES TRAUMÁTICAS EM REGIÃO DA COLUNA CERVICAL, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se, que não consta pagamento administrativo do sinistro 3160/071891, pela seguradora, motivo pelo qual solicita a parte autora, V.Exa., designe e nomeie perito médico a ser indicado por este douto Juízo, a fim de que o Ilustre Expert, possa aquilatar as lesões bem como sua extensão de que padece a parte autora em razão do acidente em que foi vítima .

Como é sabido a Lei 11.945/09, estabeleceu tabela para quantificação das lesões de cada membro atingido. Na hipótese, a parte autora sofreu politraumatismos, lesões traumáticas em região da coluna cervical e membros, fazendo jus, portanto, à totalidade do valor previsto na mencionada tabela, não se opondo seja abatido qualquer valor que a seguradora comprove ter já pago.

## **DA CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO**

Muito embora a parte autora tenha sempre o interesse em conciliar, no caso concreto, como a experiência demonstra a seguradora ré jamais concilia, o que torna inócuas a designação de audiência para esta finalidade. Desta forma, nos termos do parágrafo 5º do artigo 334 do novo CPC, a parte autora declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação.

## **DO PEDIDO**

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

- a) determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como na forma do artigo 334, do Par.4, II e Par.5º do NCPC, a parte autora, declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação, e que, após análise dos requisitos e pressupostos processuais, seja marcada a perícia médica, visando os princípios da celeridade processual e duração razoável do processo;

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



- 
- b) seja a ré CONDENADA ao a pagar o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso, deduzindo-se todo e qualquer valor que a seguradora comprove ter pago;
- c) seja a ré, ainda, CONDENADA ao pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios em valor não inferior a 20% sobre o valor da condenação.

#### **DAS PROVAS**

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, prova pericial médica e documental superveniente, se necessário for.

#### **DO VALOR DA CAUSA**

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

Por fim, em cumprimento ao art. 287 do novo CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo no endereço constante no rodapé, e-mail:[saviobregalda@gmail.com](mailto:saviobregalda@gmail.com), requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Domingos Sávio Bregalda Gussen, OAB/RJ 127.405, sob pena de nulidade, esperando deferimento.

Pede Deferimento.  
João Pessoa, 17 de outubro de 2016.

Domingos Sávio Bregalda Gussen  
OAB/RJ 127.405

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.

